

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO SOLIMÕES

Estudo Técnico Preliminar 48/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25036.000614/2025-71

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de energia elétrica, com vistas a garantir o pleno funcionamento da estrutura administrativa e assistencial do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS), unidade gestora vinculada à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS). O DSEI/ARS é responsável pela cobertura de uma vasta área territorial de 79.763,43 km², abrangendo os municípios de Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins e Japurá, todos situados na calha dos rios Solimões e Japurá, no estado do Amazonas. Com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, o DSEI/ARS realiza a gestão de todas as despesas administrativas, incluindo o consumo de energia elétrica em diversas instalações distribuídas na região. O fornecimento contínuo é essencial para unidades como a Sede Administrativa, a Central de Abastecimentos Farmacêuticos e Imunobiológicos, as 06 Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), a CAPAI (Casa de Apoio ao Paciente Indígena), 16 Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), 13 Polos Base oficialmente homologados, além de 04 balsas flutuantes, 16 alojamentos para equipes multidisciplinares e diversos Sistemas de Abastecimento de Água. Toda essa infraestrutura está voltada ao atendimento de cerca de 72.213 (Setenta e dois mil, duzentos e treze) indígenas, pertencentes a sete etnias distintas, organizados em 241 aldeias e demandando, portanto, uma abordagem culturalmente sensível e operacionalmente eficaz na prestação dos serviços de saúde.

2.2. A importância do atendimento a essa necessidade é diretamente proporcional ao seu impacto sobre o direito fundamental à saúde da população indígena, previsto constitucionalmente e materializado pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. A energia elétrica não se configura apenas como insumo de suporte, mas como elemento estrutural da funcionalidade da rede de saúde, sendo indispensável para o funcionamento de equipamentos médicos e laboratoriais, refrigeração de imunobiológicos e medicamentos termossensíveis, bombeamento de sistemas de abastecimento de água, suporte à iluminação e climatização, além de garantir a operação de sistemas administrativos, logísticos e informacionais. A indisponibilidade energética compromete diretamente a execução de atendimentos médicos, cirurgias, tratamentos, internações e atividades administrativas, impactando de forma negativa e grave toda a cadeia de prestação de serviços essenciais à saúde indígena.

2.3. A problemática atual reside na existência de unidades que não estão formalmente cobertas por contrato de fornecimento de energia elétrica, ou que enfrentam restrições no atendimento em razão da complexidade logística, da ausência de regularização contratual e de dificuldades operacionais da concessionária. A eventual interrupção no fornecimento de energia elétrica nessas unidades representa risco elevado à integridade dos serviços públicos prestados. Entre os efeitos adversos potenciais, destacam-se: perdas de vacinas e medicamentos; paralisação de sistemas de atendimento e de refrigeração; interrupção de exames, diagnósticos e tratamentos em andamento; comprometimento do abastecimento de água potável; riscos de morte em atendimentos emergenciais; perdas patrimoniais; e descontinuidade na gestão e planejamento institucional. Além disso, a ausência de cobertura contratual em determinadas localidades expõe o DSEI a passivos financeiros e a vulnerabilidades legais decorrentes da ausência de vínculo jurídico com a fornecedora local.

2.4. A contratação adequada e abrangente para o fornecimento de energia elétrica trará impactos extremamente positivos. Permitirá que os serviços médicos, como consultas, tratamentos, exames e remoções, sejam realizados com estabilidade e segurança, elevando o padrão de qualidade e eficiência no atendimento à população indígena. Garantirá que equipamentos clínicos e laboratoriais funcionem de forma contínua e eficaz. Promoverá a regularidade nas atividades administrativas e logísticas do DSEI/ARS, como o controle de insumos, a elaboração de relatórios, o planejamento das ações de saúde e a comunicação interinstitucional. Além disso, contribuirá para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro, produtivo e confortável para as equipes de saúde, o que repercute diretamente na motivação e no desempenho dos profissionais. A estabilidade energética assegura, ainda, a segurança dos pacientes e colaboradores, especialmente em contextos de atendimento contínuo e situações críticas que exigem monitoramento ininterrupto.

2.5. O atendimento a essa necessidade é uma exigência vinculada à missão institucional da SESA, que é a garantia do direito à saúde dos povos indígenas do Brasil. O DSEI/ARS, enquanto executor local dessa missão, deve promover todos os meios necessários para garantir o pleno funcionamento da rede de saúde sob sua gestão, o que inclui, obrigatoriamente, a viabilização do fornecimento regular de energia elétrica para todas as unidades sob sua responsabilidade. Trata-se de um dever legal e ético do Estado brasileiro, e seu não atendimento implicaria grave violação ao princípio da continuidade do serviço público, previsto na legislação administrativa. Assim, a contratação em tela se alinha aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, pilares que norteiam a gestão pública e o sistema de contratações previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG DSEI ARS	ALCÉLIO CAVALCANTE CASTELO BRANCO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação ocorrerá por **Inexigibilidade** de licitação, com base no inciso I do art. 74, da lei Federal nº 14.133/2021, combinado caput com o artigo 109 da mesma Lei.

4.1.1. Unidades a serem atendidas:

- SEDE DO DSEI ARS;
- CASAI Tabatinga (Casa de Saúde Indígena)
- CAPAI (Casa de Apoio ao Paciente Indígena)
- Unidades Básica de Saúde Indígena (UBSI)
- Central de Abastecimentos Farmacêuticos e Imunobiológicos – Vacinas.
- Sistema de Abastecimento de Água – SAA.
- Flutuantes.

4.2 Sustentabilidade

A presente contratação observará os princípios da **contratação pública sustentável**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023)**, promovendo medidas que reduzam impactos socioambientais negativos e assegurem boas práticas na cadeia de fornecimento de energia. Assim:

- Será exigido da empresa contratada, sempre que possível, **relatório de desempenho energético, uso de fontes limpas ou renováveis** (caso aplicável) e **boas práticas na gestão de resíduos oriundos da operação (como baterias, transformadores, cabos etc.)**.
- Serão adotadas medidas para incentivar o uso racional de energia, incluindo **monitoramento e controle de consumo, corretas manutenções de infraestrutura elétrica interna** e a promoção de campanhas de **educação para o consumo consciente nas unidades do DSEI/ARS**.
- Aplicam-se, conforme o art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e Resolução CONAMA nº 362/2005, **obrigações relacionadas ao recolhimento, descarte e destinação final adequada de componentes e resíduos de instalações elétricas** (quando houver substituições técnicas sob responsabilidade do contratado).
- Será estimulado, ainda, o **cumprimento de requisitos técnicos de eficiência energética**, observando os **critérios estabelecidos pelo Inmetro e pela Aneel**, visando garantir a **vantajosidade e redução de impactos ambientais diretos e indiretos**.

4.3 Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS.

Em atendimento ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, a presente contratação está alinhada ao **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS** deste órgão, em especial à diretriz que trata da racionalização do consumo de energia elétrica nas Unidades dos Polos-Base e na sede do DSEI/ARS, bem como à promoção da eficiência energética. A aquisição de energia elétrica junto à concessionária possibilitará a redução de custos operacionais, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso dos recursos públicos, assegurando maior durabilidade, segurança e eficiência, em consonância com os objetivos de sustentabilidade estabelecidos no PLS, SEI (0050472104).

4.4 Subcontratação

Considerando a natureza essencial e contínua do objeto, **não será admitida a subcontratação**, total ou parcial, dos serviços de fornecimento de energia elétrica, exceto nos casos em que a subcontratada atue sob a responsabilidade da concessionária local, com respaldo regulatório da **ANEEL** e **autorização expressa** no contrato vigente.

4.5. Garantia da Contratação

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **poderá ser exigida garantia da execução contratual**, conforme análise da área jurídica e da complexidade do fornecimento, respeitando o limite de até 5% do valor do contrato, ou até 10% nos casos de maior risco, com indicação da modalidade aceita: caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Opções de soluções disponíveis no mercado

Energia da Rede Elétrica – Concessionária:

Vantagens: A rede elétrica, fornecida pela concessionária local, é uma solução já consolidada e adaptada às necessidades de o DSEI ARS, com suporte técnico regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O serviço é contínuo, regulado e de fácil acesso, com infraestruturas já instalada e tarifas estabelecidas conforme diretrizes nacionais.

Desvantagens: A principal limitação é a dependência completa da concessionária, o que pode gerar vulnerabilidade em caso de interrupções no serviço, comum em áreas remotas como os Polo Bases distantes nos municípios do Alto Rio Solimões. Além disso, o custo das tarifas pode ser elevado a longo prazo, especialmente se houver necessidade de expansão do serviço.

Energia Solar Fotovoltaica:

Vantagens: A energia solar é uma alternativa sustentável e de baixo impacto ambiental, com potencial para reduzir significativamente os custos a médio e longo prazo. O uso de placas fotovoltaica contribuiria para a autonomia energética, além de ser uma solução renovável e alinhada às políticas de sustentabilidade vigente.

Desvantagens: Apesar dos benefícios, o DSEI ARS enfrenta limitações de espaço físico para a instalação de um número suficiente de placas que atenda à demanda energética. Além disso, a geração de energia solar pode ser intermitente, especialmente em períodos com menor incidência de luz solar, o que exigiria uma fonte complementar.

Geradores a Diesel ou a Gás:

Vantagens: Os geradores oferecem uma solução confiável para emergências ou como fonte de energia suplementar, garantindo o fornecimento contínuo em áreas remotas ou em caso de falha na rede elétrica. Eles são flexíveis e podem ser instalados rapidamente, proporcionando autonomia energética.

Desvantagens: O uso de geradores implica altos custos operacionais devido ao consumo de combustível, além de um impacto ambiental negativo relacionado a emissão de gases poluentes. A necessidade constante de manutenção e abastecimento também aumenta os custos a longo prazo, tornando-os menos viáveis como solução principal.

Para atender à demanda de fornecimento de energia elétrica no DSEI ARS, foram analisadas três opções: Energia da Rede Elétrica (Concessionária), Energia Solar Fotovoltaica e Geradores Diesel ou Gás. Cada uma dessas alternativas, foram avaliadas com base na eficiência, custo-benefício, impacto ambiental e viabilidade técnica, levando-se em consideração a localização geográfica de nossa região e as necessidades das unidades atendidas no DSEI ARS.

Diante das avaliações realizadas, a manutenção do fornecimento de **energia pela rede elétrica da concessionária** se apresenta como a solução, mais viável e adequada para garantir a continuidade dos serviços essenciais ao DSEI ARS, embora a energia solar tenha grande potencial a ser explorada futuramente, a limitação de espaço físico e a necessidade de uma fonte complementar tornam a dependência atual da concessionária a escolha mais eficiente e econômica para atender a demanda de energia elétrica na mesorregião do Alto Rio Solimões compreendendo os municípios de Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins e Japurá.

5.2 Forma de Seleção do Fornecedor

5.2.1 O art. 10º do Decreto 11.462/2023, determina que antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deve-se verificar a existência de Intenção de Registro de Preço (IRP) aberta em outro órgão: Não foram localizados IRP aberta.

5.2.2 Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): Não foram localizadas Atas SRP para adesão.

5.2.3 O fornecimento de energia elétrica do DSEI ARS enquadra-se no caso de **Inexigibilidade** de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação quando há inviabilidade de competição, como no caso de fornecedor exclusivo.

5.2.4 A justificativa central para o enquadramento da inexigibilidade reside no fato de que a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica na região do DSEI ARS (municípios compreendidos e onde estão localizadas as Unidades), é realizada exclusivamente pela Amazonas Energia S.A, concessionária pública designada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A Amazonas Energia detém o monopólio natural de distribuição de energia nessas áreas de abrangência, o que significa que não há concorrência entre fornecedores para esse serviço específico.

5.2.5 O serviço da Amazonas Energia é regulamentado pela ANEEL, que estabelece as diretrizes para a prestação do serviço e o cálculo das tarifas, assegurando transparência e equilíbrio econômico-financeiro na relação contratual. Assim, não há possibilidade de concorrência com outras empresas, uma vez que a concessionária é a única responsável pela distribuição de energia na área de atuação do DSEI ARS.

5.2.6 Dessa forma, a inexigibilidade de licitação se justifica plenamente, dando que a contratação da Amazonas Energia S.A, atende as condições de fornecedor exclusivo e inviabilidade de competição conforme disposto na legislação vigente.

5.3 Formas de Contratação / Serviço continuado

Justificativa para contratação como serviço continuado está fundamentado nas seguintes razões:

5.3.1 Essencialidade do serviço: O fornecimento de energia elétrica é vital para o pleno funcionamento das unidades do DSEI ARS. As operações diárias, como atendimentos médicos, armazenamento de medicamentos e suprimentos, vacinas, funcionamentos da SAA para o fornecimento de água de qualidade para consumo humano e o suporte às remoções fluviais, dependem de forma direta da disponibilidade contínua de energia elétrica. Qualquer interrupção pode causar prejuízos irreparáveis a assistência prestada as populações indígenas.

5.3.2 Necessidade de continuidade: Diferente de serviços pontuais ou de natureza intermitente, o fornecimento de energia elétrica é um serviço que precisa ser oferecido de forma ininterrupta e contínua. A descontinuidade desse serviço comprometeria o funcionamento das unidades, gerando riscos à saúde e segurança dos pacientes atendidos, além de impactar diretamente na administração das operações.

5.3.3 Segurança Operacional: A manutenção de um contrato continuado garante previsibilidade no fornecimento de energia e assegura que as unidades do DSEI ARS permaneçam operacionais, sem o risco de interrupções inesperadas. Além disso, o contrato continuado permite a gestão mais eficiente de recursos financeiros, facilitando o planejamento orçamentário e evitando custos extras com contratações emergenciais.

5.3.4 Previsão Legal: A contratação de serviços continuados é prevista pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, sendo a forma mais apropriada para serviços cuja natureza exige prestação constante e prolongada, como é o caso do fornecimento de energia elétrica.

Dessa forma, a escolha da Contratação como serviço continuado é a mais adequada para atender de forma permanente as necessidades do DSEI Alto Rio Solimões, garantindo o pleno funcionamento de suas unidades e a continuidade da assistência à saúde indígena, em conformidade com os princípios da Economicidade, Regularidade e Eficiência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A escolha da Energia da Rede Elétrica – fornecida pela concessionária Amazonas Energia S.A, como solução para o fornecimento de energia ao DSEI Alto Rio Solimões:

6.2.1 A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, pois essa celeridade é essencial para garantir a continuidade do funcionamento das unidades de saúde e administrativas que atendem os nossos pacientes indígenas, acompanhantes e colaboradores do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões. Qualquer interrupção no fornecimento de energia pode comprometer os serviços essenciais, impactando diretamente o atendimento à saúde e a operação das atividades do DSEI ARS.

6.2.1 Unidades atendidas: Sede do DSEI ARS, CASAI Tabatinga (Casa de Saúde Indígena), CAPAI (Casa de Apoio ao Paciente Indígena), Central de Abastecimentos Farmacêuticos e Imunobiológicos – Vacinas, Unidades Básica de Saúde Indígena (UBSI), Sistema de Abastecimento de Água – SAA, Flutuantes.

6.2.3 Disponibilidade de serviços de manutenção e suporte técnico para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento.

6.2.4 A concessionária deve assegurar que a energia fornecida atenda aos padrões de qualidade e estabilidade estabelecidas pela ANEEL.

6.2.5 Garantir a continuidade do fornecimento sem interrupções, exceto em situações de manutenção programada ou eventos de força maior.

6.2.6 A concessionária é responsável pela leitura periódica dos medidores e pela emissão das faturas com base no consumo e registrado.

6.2.7 Fornecimento de Relatórios regulares sobre o consumo de energia, ocorrências de interrupções e manutenção realizada.

6.2.8 A concessionária deve realizar manutenção preventiva para evitar falhas no fornecimento.

6.2.9 Disponibilidade de suporte técnico para atender emergências e resolver problemas que possam afetar o fornecimento de energia.

6.2.10 Emissão de faturas detalhadas com base no consumo real de energia, conforme as tarifas estabelecidas.

6.2.11 Designação de representantes para comunicação direta entre a concessionária e o DSEI ARS.

6.2.12 A concessionária deve comunicar a falta de energia elétrica com no mínimo, 24 horas de antecedência por e-mail, SMS, WhatsApp, telefone ou sistema de alerta eletrônico sempre que possível, para permitir que as unidades se preparem para a interrupção. Em casos de emergências ou falhas inesperadas, a comunicação deve ser realizada imediatamente após a ocorrência para garantir que as equipes do DSEI ARS possam tomar as medidas necessárias para minimizar o impacto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica do DSEI ARS, segue um levantamento Referente às Unidades consumidoras nos anos de 2024 e 2025:

**UNIDADES CONSUMIDORAS REFERENTE AO DSEI ARS - CNPJ: 00394544010229 –
ATUALIZADO SESANI DSEI ARS – AGOSTO/2025**

ORDEM	UC	NOME/CNPJ	ENDEREÇO
01	0656399-6	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R DO SESP-P.SAUDE/BETANIA
02	0656400-3	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R DO SESP-C.A./BETANIA
03	30662511-8	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R CAMPO ALEGRE/S.R.WIELL-SPO
04	0705054-2	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	AV MARECHAL R.-SISTEMA C. /FEIJOAL
05	0725595-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R CAMPO ALEGRE/S.R.WIELL-SPO
06	0725600-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	BR COLONIA/ S.R.WIELL - SPO
07	0842731-3	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R 07 DE SETEMBRO/NI-AMATURA
08	0861170-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. NOVA-P.SAUDE/FEIJOAL
09	0868843-5	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R DAS MANGUEIRAS/FILADELFIA-BC

10	0868848-6	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R SAMPAIO/FILADELFIA-BC
11	0899492-7	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R 07 DE SETEMBRO-P.B./AMT
12	0942173-4	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R SAO FRANCISCO/TBT
13	0965514-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. SAO FRANCISCO/TNT
14	0985302-2	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	CM BANANAL/BELEM
15	1050827-9	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. JOAO BARBOSA/BC
16	1079866-8	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	ET SAO PAULO BONFIM-P.B./SPO
17	1081190-7	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. TENREIRO ARANHA-FLUTU./SPO
18	1100921-7	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. SAO JOAO BATISTA , 11
19	1103479-3	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. MARECHAL R.-SEDE MED./TBT
20	1103492-0		R. SARGENTO OSCAR-CASAI/TBT

		MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	
21	1103556-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	ET DO UMARIACU-P.B.II/TBT
22	1118606-2	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. SOLIMÕES-C.INDIO/AMT
23	1119151-1	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. VINTE E UM DE JUNHO
24	1158105-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	AV MARECHAL R.-P.SAUDE/FEIJOAL
25	1159564-7	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	ET AJARATUBA-P.B./SPO
26	1169893-4	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	ET DO UMARIACU-P.B.III/TBT
27	1169894-2	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	AV MARECHAL RONDON/FEIJOAL
28	2014907-7	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. MARECHAL RONDON-FLUTU./TBT
29	2047285-4	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	ET DO UMARIACU-P.B.I/TBT

30	2107621-9	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R MARECHAL RONDON POSTO /FEIJOA
31	2126736-7	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	CM SÃO LEOPOLDO-P.SAUDE /FEIJOA UBSI
32	2202187-6	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R PRESIDENTE MEDICE-C.A./S.A.IÇA
33	2229970-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	ET DO LAGO GRANDE-UBS/S.A.IÇA
34	2242960-3	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R CAMPO ALEGRE-P.B/S.R WIELL
35	2244426-2	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. ROMUALDO MAFRA/BELEM
36	2244429-7	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. AMAZONAS/BELEM
37	2244432-7	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. DONA DINAIR ALOJ./BELEM
38	2252274-3	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R SAO FRANCISCO/AMATURA
39	2280651-2	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	CM CM SAPOTAL/TBT
40	2281400-0		CM CM SAPOTAL POSTO SAUDE/TBT

		MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	
41	2304694-5	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. BETANIA/SPO
42	2304695-3	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R. BETANIA/SPO
43	2311874-1	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	VL NOVA JERUSALÉM/TNT
44	2322820-2	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	CM GUANABARA-P.SAUDE/BC
45	2323025-8	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	CM BOM CAMINHO-P.SAUDE/BC
46	2325563-3	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	CM PORTO ESPIRITUAL-POSTO/BC
47	2347380-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	R SAO FRANCISCO/UMARIAÇU/TBT
48	2454775-1	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	B. ALDEIA TORRE DA MISSAO
49	2471487-9	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMÕES 00394544010229	CM N S DE NAZARE

50	2517691-9	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	R DONA DINAR/BELEM
51	2295644-1	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	CM SÃO JOSE DO APAPORIS
52	2542724-5	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	ALDEIA TNDIGE/CM SÃO LEOPOLDO
53	2580865-6	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	RUA FELIZ NATAL CAMPO ALEGRE
54	2580855-9	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	RUA ONÇA CAMPO ALEGRE
55	2580854-0	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	RUA 19 DE ABRIL CAMPO ALEGRE
56	2596022-9	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	R. ALZIRA S/N CHAFARIZ 1 - BAIRRO BUNECU
57	2596024-5	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	R. CACHOEIRA S/N CHAFARIZ 2 BAIRRO: DAUAGUNE
58	2596025-3	MINISTERIO DA SAUDE DSEI ALTO RIO SOLIMOEES 00394544010229	R SAO PEDRO S/N CHAFARIZ 3 BAIRRO : CALDEIRAO
Total de Unidades Consumidoras: 58		Valor Mensal	R\$ 70.200,97
		Valor Anual	R\$ 842.411,64

--	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 842.411,64

8.1 Como as tarifas de energia elétrica, são tabelada e aprovadas pela ANEEL, atualmente o valor anual é de **R\$ 842.411,64** (Oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos.), conforme RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.454, DE 20 DE MAIO DE 2025 (SEI 0048810537), desta forma o valor da contratação será:

Quantidade UC	Valor Mensal	Valor anual Total
58	R\$ 70.200,97	R\$ 842.411,64
Valor Total		R\$ 842.411,64

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as especificidades operacionais do **Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS)**, **não se recomenda o parcelamento da contratação** referente ao fornecimento contínuo de energia elétrica. A opção pela contratação **unificada** se fundamenta em critérios de **viabilidade técnica, racionalidade administrativa e padronização contratual**, visando assegurar a regularidade e a efetividade da prestação do serviço essencial em todas as unidades do DSEI ARS.

9.2. A não adoção do parcelamento justifica-se, primeiramente, pela **natureza indivisível do objeto** em determinadas localidades, uma vez que a prestação do serviço depende da **concessionária local de distribuição de energia elétrica**, detentora de outorga exclusiva para o fornecimento nas áreas geográficas abrangidas. Como o DSEI/ARS está distribuído em municípios situados na região amazônica, com características de difícil acesso e infraestrutura limitada, não existem alternativas de múltiplos fornecedores em um mesmo ponto de consumo, o que inviabiliza qualquer divisão do objeto sob a perspectiva da livre concorrência.

9.3. Ademais, o parcelamento resultaria em **fragmentação administrativa indesejável**, aumentando os custos operacionais e burocráticos para o acompanhamento, fiscalização, medição de consumo e processamento de pagamentos em múltiplos contratos. Tal fragmentação comprometeria a centralização das informações gerenciais, dificultaria o planejamento orçamentário e limitaria a atuação estratégica da gestão administrativa do DSEI. A unificação da contratação favorece a **racionalização do controle financeiro**, o **planejamento global do consumo energético** e a **otimização da gestão pública**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

9.4. Portanto, diante da especificidade técnica da contratação, da exclusividade da distribuidora local, da natureza contínua e essencial do fornecimento de energia elétrica, bem como da necessidade de garantir padronização, controle unificado e segurança operacional, **fica tecnicamente inviável o parcelamento da solução**, sendo plenamente justificada a condução da contratação em lote único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há nenhuma outra contratação que possua relação direta ou afinidade com o objeto da presente contratação.

10.2 Diante disso, não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a este objeto, uma vez que o serviço prestado pela Amazonas Energia S.A é de caráter exclusivo, técnico e regulado pela ANEEL.

10.3 A contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS) apresenta **interdependência direta com diversas outras contratações que sustentam a estrutura operacional e assistencial da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)**. Isso se deve ao fato de que a energia elétrica constitui insumo básico e estratégico para o funcionamento de múltiplos contratos vinculados à manutenção da rede pública de saúde indígena.

10.4 Entre as contratações correlatas, destaca-se, de forma prioritária, a **aquisição de insumos médico-hospitalares e imunobiológicos**, especialmente aqueles que exigem **condições específicas de temperatura e refrigeração**, como vacinas e medicamentos termolábeis. A continuidade do fornecimento elétrico é fator determinante para o correto armazenamento desses insumos nas Centrais de Abastecimento e nas UBSIs, garantindo a eficácia terapêutica e a segurança sanitária do processo de imunização.

10.5 Outra interdependência essencial ocorre com os **contratos de manutenção e operação dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA)**, que utilizam bombas elétricas para captação, tratamento e distribuição de água potável em aldeias e unidades de saúde. A interrupção da energia comprometeria diretamente o funcionamento desses sistemas, afetando a qualidade de vida, a prevenção de doenças e a higiene sanitária da população indígena.

10.6 Adicionalmente, a energia elétrica também está vinculada às **contratações de equipamentos de informática e conectividade**, uma vez que os sistemas eletrônicos de prontuário, telemedicina, controle logístico e gestão de atendimentos dependem de fornecimento estável de energia para sua operação segura. A interdependência também se estende às **contratações de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e apoio operacional**, cujas atividades ocorrem integralmente em ambientes que necessitam de iluminação, ventilação e climatização.

10.7 Dessa forma, a contratação ora analisada não ocorre de forma isolada, mas **possui forte conexão funcional com outras contratações da estrutura do DSEI/ARS**, sendo fator estruturante para o desempenho contínuo e integrado da política pública de saúde indígena. A ausência ou falha no fornecimento de energia comprometeria, de forma sistêmica, a execução de múltiplos contratos interligados, ampliando riscos e prejuízos operacionais para a Administração Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme registrado no **Documento de Formalização de Demanda (SEI: 0048283746)**, devidamente incorporado aos autos deste processo de contratação.

11.2 A contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica para atender às unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS) está integralmente **alinhada ao planejamento estratégico institucional da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)** e ao **planejamento orçamentário e logístico da Administração Pública Federal**, com vistas à efetivação do direito à saúde da população indígena brasileira, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

11.3 Do ponto de vista **estratégico**, a presente contratação dialoga diretamente com os objetivos definidos nos instrumentos de planejamento da SESAI e do Ministério da Saúde, em especial no que se refere à garantia da **continuidade dos serviços essenciais de atenção básica à saúde indígena**, à **infraestrutura física e tecnológica adequada** para o exercício da política pública, e à **melhoria da eficiência administrativa e operacional nas regiões remotas da Amazônia Legal**.

11.4 No aspecto **orçamentário**, a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do DSEI/ARS, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo considerada despesa administrativa essencial e permanente para a manutenção da estrutura funcional da unidade gestora. A reserva orçamentária e a previsão de recursos já foram incluídas na peça de planejamento institucional, demonstrando compatibilidade entre a execução contratual e o fluxo financeiro da Administração.

11.5 Além disso, a contratação é compatível com o **Planejamento Logístico**, considerando a complexidade territorial do DSEI/ARS, a dispersão geográfica das unidades de atendimento e a necessidade de manter operacionais instalações em municípios de difícil acesso e com forte dependência da rede elétrica local. A estabilidade energética é fator crítico de sucesso para a **execução coordenada de múltiplas contratações interdependentes**, conforme já fundamentado anteriormente.

11.6 Sob a ótica da **governança pública**, a contratação fortalece os pilares da **eficiência**, da **economicidade**, da **continuidade do serviço público** e da **sustentabilidade administrativa**, previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação viabiliza, ainda, o cumprimento de metas institucionais relacionadas à melhoria dos indicadores de saúde indígena, ampliando o acesso, a qualidade e a integralidade do cuidado prestado nas aldeias e polos base.

11.7 Em síntese, o fornecimento regular e contínuo de energia elétrica constitui elemento estruturante e inegociável da política pública de saúde indígena, sendo esta contratação plenamente coerente com os planos e metas previamente estabelecidos pelo órgão, em consonância com os instrumentos de planejamento governamental e com o interesse público primário.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica para o Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS) possibilitará uma série de benefícios tangíveis e intangíveis que impactam diretamente na eficiência da gestão pública, na qualidade dos serviços de saúde e na garantia de direitos fundamentais à população indígena atendida.

12.2 Em primeiro plano, o principal benefício a ser alcançado é a **garantia da continuidade e regularidade dos serviços de saúde prestados nas 241 aldeias indígenas, nos 13 Polos Base, 16 UBSIs, nas Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), CAPAI, Sede Administrativa, flutuantes e sistemas de abastecimento de água** sob responsabilidade do DSEI/ARS. A energia elétrica contínua é elemento imprescindível para o funcionamento de equipamentos médicos, sistemas de refrigeração de vacinas e medicamentos, equipamentos laboratoriais, sistemas de comunicação, informática, iluminação e climatização, entre outros dispositivos essenciais para o atendimento da população indígena.

12.3 Outro benefício relevante está na **proteção da cadeia do frio**, que garante a preservação dos imunobiológicos e insumos termossensíveis armazenados nas Centrais de Abastecimento e nas unidades de saúde, fator crítico para a segurança sanitária, controle de doenças e sucesso das campanhas de vacinação. Evita-se, assim, a perda de insumos de alto custo e impacto, protegendo o erário e assegurando a cobertura vacinal.

12.4 Adicionalmente, a contratação trará **segurança operacional e previsibilidade gerencial**, com padronização dos contratos, centralização dos pontos de fornecimento e simplificação dos processos de pagamento, fiscalização e controle de consumo, o que reduz riscos de inadimplemento, autuações ou suspensão dos serviços em virtude de ausência de cobertura contratual em unidades descentralizadas.

12.5 Do ponto de vista social e institucional, a contratação fortalece a **capacidade do Estado em efetivar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas**, promovendo um ambiente estruturado para os profissionais da saúde, que passarão a atuar com maior estabilidade, segurança e produtividade. Essa condição favorece a motivação e o desempenho das equipes, melhora os indicadores de saúde, contribui para a redução das desigualdades em saúde e reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios constitucionais da equidade, universalidade e integralidade do SUS.

12.6 Por fim, destaca-se que a contratação gera **valor público direto**, pois viabiliza o atendimento humanizado, seguro e contínuo de uma população tradicional e vulnerável, composta por mais de **72 mil indígenas de sete etnias**, distribuídos em uma região geográfica remota, de acesso complexo e com intensa dependência dos serviços estatais.

12.7 Assim, os benefícios da contratação transcendem o aspecto técnico-operacional, traduzindo-se em **ganhos institucionais, sociais, sanitários, ambientais e éticos**, alinhados com o interesse público, com os princípios da administração pública e com os compromissos do Brasil frente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a homologação da licitação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar, **garantindo a regularidade, transparência e eficiência na execução dos serviços a serem prestados**, as áreas competentes do DSEI ARS deverão adotar as seguintes providências para a execução desta contratação:

13.2. **Celebração do Contrato** – Formalização do contrato com a concessionária responsável, garantindo a legalidade e efetivação dos serviços contratados.

13.3. **Designação de Servidores** – Indicação de profissionais responsáveis pela **fiscalização e gestão da contratação**, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. **Adoção de Medidas Administrativas Necessárias** – Implementação das ações essenciais para a **concretização dos serviços contratados**, incluindo emissão de empenhos, ordens de serviço e acompanhamento da execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 No Brasil, a energia elétrica é majoritariamente gerada por usinas hidrelétricas e termelétricas, ambas com impactos ambientais relevantes.

14.2 As hidrelétricas podem provocar alagamento de grandes áreas, afetando populações ribeirinhas, biodiversidade local e ecossistemas aquáticos.

14.3 Já as termelétricas, movidas a carvão ou gás, liberam poluentes como CO, SO e NOx, contribuindo para o aquecimento global, além de impactarem recursos hídricos e ecossistemas aquáticos pelo uso intensivo de água no resfriamento.

14.4 A construção e operação dessas usinas podem gerar desmatamento, degradação do solo, resíduos e pressão sobre recursos naturais.

14.5 Medidas de Mitigação

14.5.1 Eficiência energética: Promover o uso eficiente de energia pode ajudar a reduzir a demanda e, consequentemente, os impactos ambientais associados à sua geração e consumo.

14.5.2 Fontes Renováveis: Optar por fontes de energia renováveis e de baixo impacto, como solar, eólica e biomassa, pode minimizar muitos dos impactos ambientais associados à geração tradicional de energia.

14.5.3 Tecnologia limpa: Investir em tecnologias de captura de carbono e em processos de geração mais limpos pode reduzir as emissões e a poluição associadas a geração de energia. Promover, sempre que tecnicamente viável, **ações de transição para fontes limpas ou híbridas**, como energia solar fotovoltaica em regime complementar, alinhando-se às diretrizes da **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)** e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 7 (energia limpa e acessível) e ODS 13 (ação contra a mudança climática).

14.6 Considerar esses impactos e adotar medidas para mitigá-los é essencial para garantir um fornecimento de energia sustentável e ambientalmente responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 A Amazonas Energia S.A., é a concessionária pública designada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), detém o monopólio na prestação dos serviços especializados, tornando inviável a competição, sua contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, conforme art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, devido à sua exclusividade no fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas e nos municípios de abrangências ao DSEI ARS, compreendidos por: Japurá, Tonantins, Santo Antônio do Içá, Amaturá, São Paulo de Olivença, Benjamin Constant e Tabatinga.

15.1.2 Conclui-se que a contratação da Amazonas Energia S.A., é viável e essencial para garantir o fornecimento contínuo, ininterrupto e adequado de Energia Elétrica, sendo crucial para o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nas unidades, assegurando condições necessárias para a prestação de serviços à saúde da população indígena no Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENOC PINTO NEVES

Equipe de Apoio

ROOSEVELT DOS SANTOS FERREIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 13:24:58.

ALCELIO CAVALCANTE CASTELO BRANCO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 12:32:29.